DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5114/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/735/2014
PROTOCOLO	: 1480358
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SILAS JOSÉ DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA - QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo baseado no **Relatório de Inspeção Ordinária n.º 19/2014**, referente ao exercício financeiro do ano de 2013, no âmbito do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Água Clara**, sob a responsabilidade do **Sr. Silas José da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o **n.º 044.977.578-03**.

Este Tribunal, por meio da **DELIBERAÇÃO "AC00 - 670/2016"** decidiu pela **irregularidade** e **ilegalidade** das Contas do Fundo e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor de **90 (noventa) UFERMS**.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no

mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação "**INT - CARTORIO - 5239/2018"** (fl. 111).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 124/128.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a decisão imposta na **DELIBERAÇÃO "AC00 - 670/2016"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 124/128.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado

abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente ao **Relatório de Inspeção Ordinária n.º 19/2014**, no âmbito do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Água Clara, sob a responsabilidade do **Sr. Silas José da Silva**, inscrito no **CPF sob o n.º 044.977.578-03**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F